

TERMO ADITIVO AMB/019/2009.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE
**MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE
PINUS** N° AMB/011/2009, QUE ENTRE
SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A.** E **A.M.P.S.
REFLORESTADORA DE PINNUS - ME**
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de **MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **A.M.P.S. REFLORESTADORA DE PINNUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Castro - Pr, distrito de Abapan, Herval do Xaxim s/n° CEP 84.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.296/0001-94, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120563354-8, representada por seus sócios Antônio Marcos da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 8.081.771-1 e do CPF nº 030.831.689-42, residente e domiciliado no Herval do Xaxim s/n°, CEP 84.185-000, Abapan, Castro -Pr e Paulo Sergio da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do RG nº 6.571.744-1, e no CPF nº 029.254.339-52 residente e domiciliado no Herval do Xaxim s/n°, CEP 84.185-000, Abapan, Castro –Pr, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato de serviços de manutenção nº AMB/011/2009, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acrescer, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO do contrato original, aumentando a área em 27,40 hectares.

CLÁUSULA TERCEIRA



TERMO ADITIVO AMB/019/2009.

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA QUINTA do contrato original, no que tange ao prazo de execução, que fica prorrogado por 30 (trinta) dias, iniciando-se a execução a partir de 23/06/2009, não há impedimento de antecipação do início da execução dos serviços, com término previsto para 22/07/2009, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original, no que tange ao valor, aumentando em R\$ 12.275,20 (doze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas ou modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

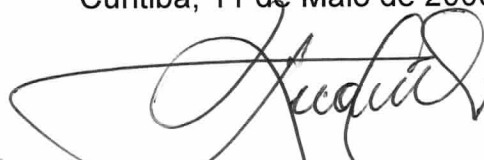
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Maio de 2009.



DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo



ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
A.M.P.S. REFLORESTADORA DE PINNUS LTDA – ME



PAULO SERGIO DA SILVA

1. Testemunha

Nome: *Jacir Cavani*
CPF: *024.133.669-46*



02. Testemunha

Nome: *LUIZ EDUARDO L. BAZON*
CPF: *032.660.649-11*